

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 019/04.

Ibiúna, 19 de março de 2004.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS E.A.S.
- AS COMISSÕES, 22/03/2004.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 019, desta data, que tem por objetivo alterar o Art. 2º da Lei nº 837, de 29/05/03.

A Lei em questão foi aprovada com a finalidade de fomentar a segurança em Ibiúna, que com a Cia ganhará um efetivo maior de policiais.

As partes Prefeitura Municipal e Polícia Militar estão finalizando os termos do convênio a ser celebrado.

Ainda não há notícias da liberação do numerário para a construção e caso isso não aconteça rapidamente, poderá o prédio não ficar pronto no prazo, privando a cidade de tal melhoria.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

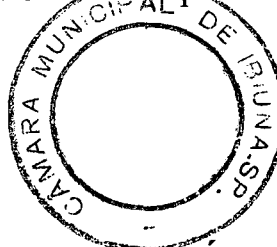
Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Proj. de Lei nº 036/2004
Recebido em 22 de 03 de 2004
Prazo vence em de de
Recebido por

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

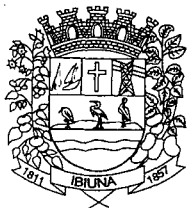
Prefeito Municipal



Secretaria Administrativa
Recebido 22/03/2004
9:10:41

EXMO. SR.
LUIZ FERNANDO PEREIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

IBIÚNA/SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 019/04.
DE 19 DE MARÇO DE 2004.

"Altera o Artigo 2º da Lei nº 837, de 29 de maio de 2003 e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 837, de 29 de maio de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita com o fim específico de no local ser construído um prédio para abrigar a 5ª Companhia da Polícia Militar do estado de São Paulo, instalada em Ibiúna, sob pena da nulidade da doação".

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2004.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 22 DE 03 DE 2004
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI Nº 837.

DE 29 DE MAIO DE 2003.

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo."

FABIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna autorizada a alienar à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Ibiúna, Município e Comarca do mesmo nome:

" Uma gleba de terreno com 1.240,00 m², (um mil, duzentos e quarenta metros quadrados) localizada à Rua Guarani, Esquina com a Av. Vereador Benedito de Campos, que assim se delimita e se descreve: "A referida gleba mede 39,00 metros de frente para a Rua Guarani; mais 5,10 metros em curva; ao lado direito de quem olha de frente da rua para a gleba "A", mede 30,50 metros, confrontando com a Avenida Vereador Benedito de Campos; ao lado esquerdo mede 31,80 metros, divisando com a Gleba B, e aos fundos mede 39,00 metros divisando por um muro, assim fechando o perímetro da descrição, encerrando uma área de 1.240,00 m².

Art. 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita com o fim específico de no local ser construído, até 31 de dezembro de 2004, um prédio para abrigar a 5ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, instalada em Ibiúna, sob pena da nulidade da doação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista nesta lei, quando o imóvel automaticamente se reverterá ao patrimônio do Município.

ART. 3º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

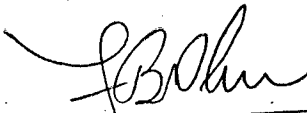
Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

ART. 4º - Da Escrituras de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

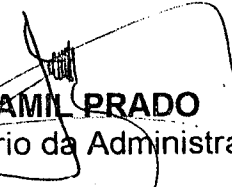
ART. 5º - Enquanto estiver no domínio da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, o imóvel fica isento de tributos.

ART. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 29 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2003.**


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e
afixada no local de costume em 29 de maio de 2003.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 22 DE MARÇO DE 2004
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 357/2004 que "Declara de interesse social o imóvel de propriedade do município que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 360/2004 que "Altera o Artigo 2º. da Lei no. 837, de 29 de maio de 2003 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou na presente data o Projeto de Lei nº. 361/2004 que "Altera o parágrafo 1º. do Artigo 32 da Lei no. 583, de 13 de dezembro de 2000 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou também na presente data o Projeto de Lei nº. 362/2004 que "Autoriza a celebração de convênio com o Estado para a municipalização da Gestão das Ações e Serviços de Assistência Social e dá outras providências.";

Considerando a necessidade em declarar de interesse social o imóvel de propriedade do município para a construção de conjunto habitacional popular do CDHU;

Considerando a necessária alteração de Lei para que o município possa prorrogar o prazo de doação de imóvel a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, para o início das obras da Companhia de Polícia Militar;

Considerando a necessária alteração de Lei para que o município possa prorrogar ao prazo do pedido de isenção de IPTU aos aposentados;

Considerando a necessária autorização legislação para assinatura de convênio por tempo indeterminado com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, com a finalidade da descentralização dos serviços de assistência social do município;

Considerando a relevância das proposições acima, pois tratam de declaração de área de interesse social, prorrogação de prazo de leis, e convênio com a Secretaria de Estado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 357, 360, 361 e 362/2004 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 22 DE MARÇO DE 2004.

João Magalhães
Paulo K. Sousa
7TB.
Vitoriano
BM
Valdeci Figueira



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

07

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 360/2004

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data, o Projeto de Lei nº. 360/2004 que "Altera o Artigo 2º. da Lei no. 837, de 29 de maio de 2003 e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar a alteração do artigo 2º. da Lei no. 837, de 29 de maio de 2003 que autorizou o município a alienar, por doação a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, área total de 1.240,00 m2 localizada na Rua Guarani, esquina com a Avenida Vereador Benedito de Campos, área central do município, com a finalidade de ser construído um prédio para abrigar a 5ª. Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, artigo este que discriminava a data final para o término das obras da Companhia.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa alterar lei que autorizou a doação de área para a construção do prédio e acomodações da Companhia de Polícia Militar, e com isso possa abrigar o efetivo total de policiais, e por consequência aumentar o policiamento preventivo e ostensivo de nosso município, deixando um prazo mais dilatado para as obras do prédio público.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 22

DE MARÇO DE 2004.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

MEMBRO

PAULO KENJI SASAKI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LÁZARO ANTONIO DE FREITAS

VICE PRESIDENTE

PAULO DIAS DE MORAES

MEMBRO



COMISSÕES

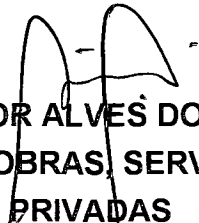
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

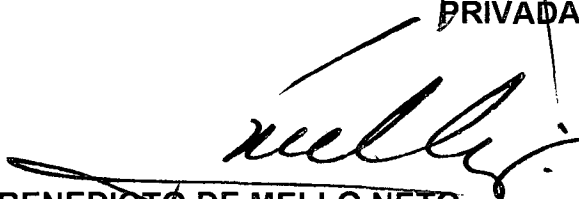
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 360/2004 - fls. 02


SALVADOR ALVES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
VICE - PRESIDENTE


FORTUNATO COELHO RAMALHO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 335/2004

"Altera o Artigo 2º da Lei nº 837, de 29 de maio de 2003 e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 837, de 29 de maio de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita com o fim específico de no local ser construído um prédio para abrigar a 5ª Companhia da Polícia Militar do Estado de São Paulo, instalada em Ibiúna, sob pena de nulidade da doação."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2004.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
1º SECRETÁRIO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 102/2004

Ibiúna, 23 de março de 2004.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 335/2004**, referente ao Projeto de Lei nº. 019/04, nesta Casa tramitou com o nº. 360/2004, que "Altera o Artigo 2º. da Lei no. 837, de 29 de maio de 2003 e dá outras providências", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 22 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

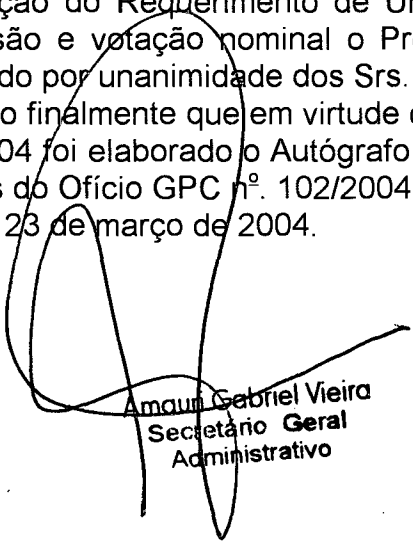
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 360/2004 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 22 de março de 2004 e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data; extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, onde recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e também o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 360/2004, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 360/2004 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 335/2004, encaminhado através do Ofício GPC nº. 102/2004, da presente data.

Ibiúna, 23 de março de 2004.


Amador Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo